



PROJETO DE LEI Nº. 015/2025

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica.

Data de Apresentação: 15/04/2025

Protocolo: 40.502

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Projeto de Lei 15/2025

Protocolo 40502 Envio em 15/04/2025 13:17:34

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0217/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº ____ / ____.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003398/2025-17.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que **"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica"**.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria referente a instrumento de planejamento orçamentário, especificamente a LOA 2025, para fins de adequação orçamentária das unidades e respectivos valores das atividades, projetos e operações especiais, para implantação da

Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte.

Considerando que a proposta de criação **Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte**, tem efeitos a partir de 1º de maio de 2025, e a necessidade de adequação orçamentária para fins de implantação, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

A compatibilização do **PPA 2022-2025**, da **LDO 2025** e da **LOA 2025 (abertura de crédito especial)**, objetos desta propositura e de proposituras correlatas enviadas a esse Legislativo, dependem da aprovação da propositura de **criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte**, também enviada à apreciação e deliberação do Legislativo.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057183** e o código CRC **47295CFC**.

Referência: Processo nº

3535507.414.00003398/2025-17

SEI nº 0057183



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº ____, de 14 de abril de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I:”

I – Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 282.100,00;

II - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais – R\$ 16.900,00;

III - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais - Intra OFSS – R\$ 32.225,00;

IV - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Diárias - Pessoal Civil – R\$ 1.000,00;

V - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Material de Consumo – R\$ 20.000,00;

VI - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – R\$ 1.000,00;

VII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00;

VIII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa – R\$ 5.000,00;

IX - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – R\$ 2.000,00;

O crédito de R\$ 380.225,00 será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente originário da Fonte de Recurso 01 – Tesouro, conforme classificação constante do Anexo II.

Essa adequação orçamentária é necessária, por conta da **criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte**, na nova estrutura da Prefeitura, objeto de proposta correlata encaminhada a esse Legislativo.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria referente a instrumento de planejamento orçamentário, especificamente a LOA 2025, para fins de adequação orçamentária das unidades e respectivos valores das atividades, projetos e operações especiais, para implantação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte.

Considerando que a proposta de criação **Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte**, tem efeitos a partir de 1º de maio de 2025, e a necessidade de adequação orçamentária para fins de implantação, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

A compatibilização do **PPA 2022-2025**, da **LDO 2025** e da **LOA 2025 (abertura de crédito especial)**, objetos desta propositura e de proposituras correlatas enviadas a esse Legislativo, dependem da aprovação da propositura de **criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte**, também enviada à apreciação e deliberação do Legislativo.

Por fim, desta propositura consta a solicitação de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco

por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente. Essa autorização é necessária para que o Departamento Municipal de Planejamento possa realizar toda a movimentação de dotações no orçamento, nos limites ora estabelecidos.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 380.225,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais), ao Orçamento Programa 2025, destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I – Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 282.100,00;

II - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais – R\$ 16.900,00;

III - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais - Intra OFSS – R\$ 32.225,00;

IV - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Diárias - Pessoal Civil – R\$ 1.000,00;

V - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Material de Consumo – R\$ 20.000,00;

VI - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – R\$ 1.000,00;

VII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00;

VIII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa – R\$ 5.000,00;

IX - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – R\$ 2.000,00.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente originário da Fonte de Recurso 01 – Tesouro, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057594** e o código CRC **20B42D9D**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003398/2025-17

SEI nº 0057594

ANEXO I

02 36 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE

1464	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	282.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1465	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	16.900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1466	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	32.225,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1467	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1468	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1469	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1470	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1471	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	5.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1472	04.122.0002.2117.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS, LOGISTICA E TRANSPORTE	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Projeto de Lei 15/2025 Protocolo 40502 Enviado em 15/04/2025 13:17:34
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 13, de 06 de julho de 2021 por Antonio Takashi Sada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap;br/paraguacupaulista.sp.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22873_22873_original.pdf

01	TESOURO
110 000	GERAL

380.225,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R\$

ANEXO II**Fontes de Recurso**

01 00

380.225,00

Subtotal Excesso de Arrecadação R\$

380.225,00

TOTAL EXCESSO R\$

380.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.306, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.592, de 3 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025 – LOA 2025) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.592, de 3 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025 – LOA 2025), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 22/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 22/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039201** e o código CRC **D7CF82AC**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000004/2025-79

SEI nº 0039201



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI N° 3.592, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2025, em **R\$ 321.913.600,00 (trezentos e vinte e um milhões novecentos e treze mil e seiscentos reais)**.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Secção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos

da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMENCLATURA	ADM. DIRETA (R\$)	ADM. INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
1100	Receitas Tributárias	50.220.900,00	0,00	50.220.900,00
1200	Receitas de Contribuições	2.155.000,00	8.959.000,00	11.114.000,00
1300	Receita Patrimonial	5.155.565,93	32.260.000,00	37.415.565,93
1600	Receitas de Serviços	3.934.000,00	0,00	3.934.000,00
1700	Transferências Correntes	218.880.901,13		218.880.901,13
1900	Outras Receitas Correntes	2.621.000,00	130.000,00	2.751.000,00
	DEDUÇÕES DO FUNDEB (-)	-26.210.000,00		-26.210.000,00
7200	Contribuições Sociais -Intra OFSS		9.910.806,84	9.910.806,84
7600	Taxa de Administração		1.286.379,31	1.286.379,31
7900	Outras Receitas Correntes -Intra OFSS		9.092.212,88	9.092.212,88
			0,00	0,00
Total das Receitas Correntes		256.757.367,06	61.638.399,03	318.395.766,09
			0,00	0,00
2100	Operações de Crédito			0,00
2200	Alienação de Bens	230.000,00		230.000,00
2400	Transferências de Capital	3.287.833,91		3.287.833,91
			0,00	0,00
Total das Receitas de Capital		3.517.833,91	0,00	3.517.833,91
TOTAL GERAL		260.275.200,97	61.638.399,03	321.913.600,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de **R\$ 321.913.600,00 (trezentos e vinte e um milhões novecentos e treze mil e seiscentos reais)**, distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
1	Legislativa	4.869.488,33
2	Judiciária	1.032.500,00
4	Administração	22.424.100,75
6	Segurança Pública	1.267.751,85
8	Assistência Social	7.887.695,55
9	Previdência Social	30.072.000,00
10	Saúde	83.390.987,99
12	Educação	81.085.200,00
13	Cultura	1.161.023,08
15	Urbanismo	17.919.900,00
18	Gestão Ambiental	1.319.382,05
20	Agricultura	652.841,02
23	Comércio e Serviços	6.920.333,91
26	Transporte	20.000,00
27	Desporto e Lazer	3.287.463,07
28	Encargos Especiais	25.330.000,00
99	Reserva de Contingência	33.272.932,40
TOTAL		321.913.600,00

02 - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
31	Ação Legislativa	4.869.488,33
61	Ação Judiciária	1.032.500,00
122	Administração Geral	32.812.152,11
124	Controle Interno	145.650,00
125	Normatização e Fiscalização	1.287.000,00
181	Policiamento	1.217.751,85
182	Defesa Civil	50.000,00
241	Assistência ao Idoso	389.793,27
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	4.630.252,28
244	Assistência Comunitária	2.867.650,00
272	Previdência do Regime Estatutário	30.072.000,00
301	Atenção Básica	23.550.729,43
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	41.257.501,28
303	Suporte Profilático e Terapêutico	3.797.055,92
304	Vigilância Sanitária	622.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	2.343.000,00

306	Alimentação e Nutrição	4.313.000,00
361	Ensino Fundamental	47.942.400,00
365	Educação Infantil	28.829.800,00
392	Difusão Cultural	1.161.023,08
451	Infra-Estrutura Urbana	2.209.000,00
452	Serviços Urbanos	15.535.900,00
542	Controle Ambiental	1.494.382,05
606	Extensão Rural	652.841,02
695	Turismo	6.920.333,91
782	Transporte Rodoviário	20.000,00
812	Desporto Comunitário	3.287.463,07
843	Serviço da Dívida Interna	3.930.000,00
846	Outros Encargos Especiais	21.400.000,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	32.081.399,03
999	Reserva de Contingência	1.191.533,37
TOTAL		321.913.600,00

03 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO

TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
1	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	18.160.000,00
3	Pensões	3.855.000,00
4	Contratação por Tempo Determinado	2.944.975,76
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.754.279,77
13	Obrigações Patronais	14.115.010,18
14	Diárias - Pessoal Civil	793.197,74
18	Auxílio Financeiro a Estudantes	605.800,00
21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	30.000,00
30	Material de Consumo	9.360.662,69
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	24.500,00
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.554.000,00
33	Passagens e Despesas com Locomoção	65.000,00
35	Serviços de Consultoria	350.000,00
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	880.309,67
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.952.223,66
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J	1.080.900,00
41	Contribuições	2.711.500,00
46	Auxílio Alimentação	19.416.500,00
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.161.000,00

48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	132.000,00
51	Obras e Instalações	6.008.954,61
52	Equipamentos e Material Permanente	2.179.033,10
61	Aquisição de Imóveis	700.000,00
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.480.549,28
71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	3.906.643,72
91	Sentenças Judiciais	11.754.414,54
92	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
93	Indenização e Restituições	6.000,00
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	560.000,00
97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	9.092.212,88
99	Reserva de Contingência	33.272.932,40
TOTAL		321.913.600,00

04 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
3	Despesas Correntes	274.034.262,42
4	Despesas de Capital	14.606.405,18
9	Reserva de Contingência	33.272.932,40
TOTAL		321.913.600,00

05 - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
Poder Legislativo		4.869.488,33
1	Câmara Municipal	4.869.488,33
Poder Executivo		254.890.712,64
2	Gabinete do Prefeito e Dependências	6.988.385,00
3	Departamento de Administração e Finanças	8.207.500,00
4	Dept. de Obras e Serviços Públicos	9.475.900,00
5	Dept. de Agricultura e Abastecimento	652.841,02
6	Departamento de Educação	81.085.200,00
7	Departamento de Cultura	1.161.023,08
8	Departamento de Turismo	6.920.333,91
9	Departamento de Esporte e Lazer	3.287.463,07
10	Departamento de Saúde	83.477.862,72
11	Departamento de Assistência Social	7.844.195,55
12	Dept. Segurança, Trânsito e Transporte	2.857.251,85
13	Dept. de Assuntos Jurídicos	1.032.500,00

14	Encargos Gerais do Município	30.999.533,37
15	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais	6.859.382,05
16	Departamento de Planejamento	462.500,00
17	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	837.041,02
18	Departamento de Recursos Humanos	549.300,00
19	Departamento de Urbanismo e Habitação	2.192.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
1	Instituto Municipal de Seguridade Social	62.153.399,03
TOTAL		321.913.600,00

Seção IV

Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas

situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025;

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - incluir reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos da Lei nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, e da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



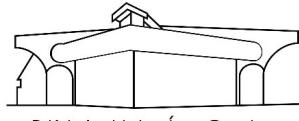
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031198** e o código CRC **3F4C83FE**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002500/2024-86

SEI nº 0031198

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.04.15
13:17:05 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Encaminho o Projeto de Lei nº. 015/25 de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado em 15/04/2025, à Procuradoria Jurídica para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria. Informo que o presente Projeto poderá ser apreciado em sessão Extraordinária a ser convocada.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.22
13:51:44 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-04-22 13:58

[pl_13-2025.pdf \(~1.2 MB\)](#) [pl_14-2025.pdf \(~870 KB\)](#) [pl_15-2025.pdf \(~316 KB\)](#) [plc_03-2025.pdf \(~2.8 MB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 013/25, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, para fins de implantação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na nova estrutura da Prefeitura". Protocolo em 15/04/25;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 014/25, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, para fins de implantação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na nova estrutura da Prefeitura". Protocolo em 15/04/25;
- 3) PROJETO DE LEI Nº 015/25, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que específica". Protocolo em 15/04/25;
- 4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/25, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, e dá outras providências". Protocolo em 15/04/25.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 015/25



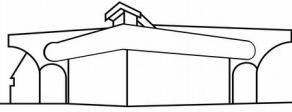
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-04-22 14:02

desp_pres_pl_15.pdf (~194 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 21/2025

Protocolo 40530 Envio em 22/04/2025 15:27:19

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 15/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de **R\$ 380.225,00** destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica", conforme classificação constante do Anexo I.

- I - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 282.100,00;
- II - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais – R\$ 16.900,00;
- III - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais - Intra OFSS – R\$ 32.225,00;
- IV - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Diárias - Pessoal Civil – R\$ 1.000,00;
- V - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Material de Consumo – R\$ 20.000,00;
- VI - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – R\$ 1.000,00;
- VII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00;
- VIII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa – R\$ 5.000,00;
- IX - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – R\$ 2.000,00.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



O art. 2º diz que o crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente originário da Fonte de Recurso 01 – Tesouro, conforme classificação constante do Anexo II.

Fontes de Recurso 01 00	R\$ 380.225,00
Subtotal Excesso de Arrecadação	R\$ 380.225,00
TOTAL EXCESSO	R\$ 380.225,0

Prevê ainda em seu art. 3º autorização para abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias"

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais."**

"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos suplementares e especiais."**

"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Por fim, prevê em seu art. 4º a entrada em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos á partir de 1º de maio.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 217/2025-GAP**, protocolizado em 15/04/2025, que seja convocado sessão extraordinária para apreciação do projeto, nos termos do art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria referente a instrumento de planejamento orçamentário, especificamente a LOA 2025, para fins de adequação orçamentária das unidades e respectivos valores das atividades, projetos e operações especiais, para implantação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte. Considerando que a proposta de criação Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, tem efeitos a partir de 1º de maio de 2025, e a necessidade de adequação orçamentária para fins de implantação, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria. A compatibilização do PPA 2022-2025, da LDO 2025 e da LOA 2025 (abertura de crédito especial), objetos desta propositura e de proposituras correlatas enviadas a esse Legislativo, dependem da aprovação da propositura de criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, também enviada à apreciação e deliberação do Legislativo.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

"LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas no Ofício nº 91/2026-GAP e no projeto**, cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.



Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

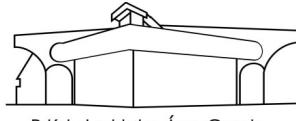
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de abril de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.04.22
15:27:15 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta do Expediente da 6ª Sessão Ordinária de 22/04/2025, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 24/04/2025, quinta-feira, às 14h, para deliberação das seguintes matérias: I – Em discussão e votação únicas: **1)** Projeto de Lei nº. 015/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **2)** Projeto de Lei nº. 016/25, de autoria da Mesa Diretora; e II – Em 1º turno de discussão e votação: **3)** Projeto de Lei Complementar nº. 003/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **4)** Projeto de Lei nº. 013/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **5)** Projeto de Lei nº. 014/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo, 22 / 04 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

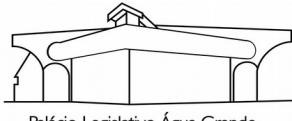
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinete.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.04.22
21:20:52 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 10/2025

Protocolo 40543 Envio em 24/04/2025 14:47:42

Ao Projeto de Lei nº **015/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2025, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das seguintes despesas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 282.100,00;

II - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Obrigações Patronais – R\$ 16.900,00;

III - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Obrigações Patronais - Intra OFSS – R\$ 32.225,00;

IV - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Diárias - Pessoal Civil – R\$ 1.000,00;

V - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Material de Consumo – R\$ 20.000,00;

VI - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – R\$ 1.000,00;

VII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00;

VIII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa – R\$ 5.000,00;

IX - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – R\$ 2.000,00.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente originário da Fonte de Recurso 01 – Tesouro, conforme classificação constante do Anexo II.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal, além do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dispõe o art. 3º do projeto que o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Ademais, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2025.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 015/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2025.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Relatora



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2025.04.24 14:35:58 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 015/25

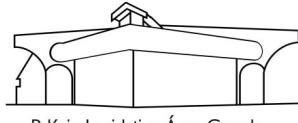
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	JAMILSON DE SOUZA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO		X		
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR		X		
10º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
	TOTAIS	10	2		

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 015/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 6ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025, sendo **aprovado** por dez (10) votos favoráveis x dois (2) votos contrários dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 24 / 04 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

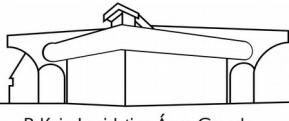
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.04.24
15:09:53 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 15/2025

Protocolo 40547 Envio em 24/04/2025 16:10:44

AO PROJETO DE LEI Nº 015-2025

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 380.225,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais), ao Orçamento Programa 2025, destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 282.100,00;

II - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais – R\$ 16.900,00;

III - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Obrigações Patronais - Intra OFSS – R\$ 32.225,00;

IV - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Diárias – Pessoal Civil – R\$ 1.000,00;

V - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Material de Consumo – R\$ 20.000,00;

VI - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – R\$ 1.000,00;

VII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00;

VIII - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa – R\$ 5.000,00;

IX - Atividade 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte - pagamento de despesas com Equipamentos e Material Permanente – R\$ 2.000,00.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente originário da Fonte de Recurso 01 – Tesouro, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei nº 015/2025

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 015/2025, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 015/25**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.24
15:10:47 BRT



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.04.24 15:45:06 BRT



Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.04.24
15:46:13 BRT

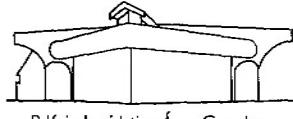


Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.04.24 15:46:19 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.04.24 15:53:26 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0069-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

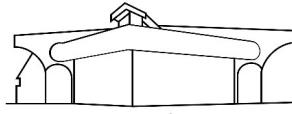
Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 6ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 014/25, relativo ao Projeto de Lei nº 016/25, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028”;

2) AUTÓGRAFO Nº 015/25, relativo ao Projeto de Lei nº 015/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”.

Atenciosamente,


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VETO Nº 001/2025

Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”.

Data de Apresentação: 19/05/2025

Protocolo: 40.706

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Veto 1/2025

Protocolo 40706 Envio em 19/05/2025 11:40:29

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0310/2025 - GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal
 Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003729/2025-19

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025), de autoria do Prefeito, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de abril de 2025, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

Ovida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo voto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

No caso em tela temos que: aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte. Acontece que a criação da nova Secretaria não foi aprovada pelos Vereadores.

Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça o pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do voto ao projeto.

Pelo exposto acima, mostra-se que a melhor saída no presente caso é vetar o projeto de lei. Vejamos:

O §1º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, prevê que:

“§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal”.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. Já sancionando o Autógrafo será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Por sua vez o art. 127, baliza os atos administrativos nos seguintes termos:

“Art. 127 - Os atos de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação”.

Sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que “fere de morte” os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade. Não se mostra razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe.

Por fim, cabe invocar o §1º, do art. 128, que assim prevê:

“§1º - A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos”.

Ao vetar o projeto o Executivo revogará um ato que foi eivado de vício

quando da votação da Câmara de Vereadores.

Em suma, sancionar o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não.

Por todo o exposto, opino pelo voto, em razão da inconstitucionalidade formal.

É o nosso parecer."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 015/2025), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



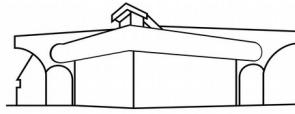
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065709** e o código CRC **A32BA6A9**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003729/2025-19

SEI nº 0065709

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.05.19
11:40:14 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	Veto nº 001/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.19
13:48:04 BRT



Veto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-19 14:08

[veto_001-25.pdf \(~122 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de Veto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) VETO Nº 001/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 015/25 de autoria do sr. Prefeito Municipal que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”. Protocolo em 19/05/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	VETO Nº 001/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	20/05/2025

Departamento Legislativo, 19 de maio de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.05.19 14:13:46 BRT

Remessa de Veto à CCJR – Veto nº 001/25

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-19 14:21

desp_a_ccjr_veto_01.pdf (~209 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Veto nº 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 21 / 05 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.05.21 10:43:58 BRT

Remessa Veto 01



De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-21 10:54

despacho_ccjr_ao_juridico_veto_01.pdf (~194 KB)

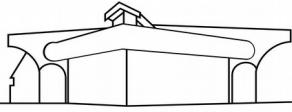
Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Veto nº 001/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 28/2025

Protocolo 40763 Envio em 23/05/2025 15:37:56

Assunto: Veto 01/2025 - Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito)

Autoria do Veto : Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando em suas razões, em suma, que aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, sendo que a criação dessa nova Secretaria não foi aprovada pelos Vereadores. Dessa forma, ao aprovar esse projeto de lei de crédito especial, o Município fica impedido de usar esse recurso ali previsto, no valor de R\$380.225,00, para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do voto ao projeto.

Por essas razões, o projeto de lei 015/2025 mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo voto, em razão da inconstitucionalidade formal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57,§ 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do voto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 15/2025 de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24/04/2025, sendo encaminhado em 24/04/2025 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autografo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 19/05/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de **quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.**

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo voto, em razão da inconstitucionalidade formal.

No presente caso, aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na qual não foi aprovada pelos Vereadores. Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do voto ao projeto.

Assim, no presente caso, a melhor saída é vetar o projeto de lei. Vejamos: O §1º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, prevê que:

“§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do voto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal”.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. De outro lado, sancionando o Autógrafo, será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

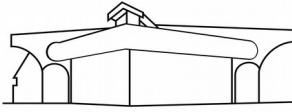
Por sua vez o art. 127, baliza os atos administrativos nos seguintes termos:

“Art. 127 - Os atos de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação”.

Sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que “fere de morte” os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade. Não se mostra

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe.

Por fim, cabe invocar o §1º, do art. 128, que assim prevê:

“§1º - A Administração Pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados nestes casos os direitos adquiridos”.

Ao vetar o projeto o Executivo revogará um ato que foi eivado de vício.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORÁVEL** a manutenção do voto pelo Plenário.

III - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o voto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, á partir de 19/05/2025.

“R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

O Quórum para rejeição do voto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do voto, caso contrário, o voto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

Art. 260.....

§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 9º - Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.”

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea “j”, item “3” do Regimento Interno.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

"Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;"

IV - Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

"Art. 260.....

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto."

V - CONCLUSÃO

Dante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 15/2025, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

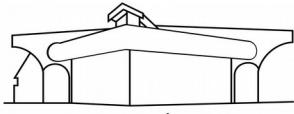
Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se **favorável a manutenção do veto**, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Paraguaçu Paulista, 23 de maio de 2025

MARIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.05.23
15:37:47 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 30/2025

Protocolo 40915 Envio em 09/06/2025 11:00:30

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 001/2025 - Projeto de Lei nº 015/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito), de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** ao Veto nº 001/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário



RELATÓRIO

Ao Veto nº 001/2025 - Projeto de Lei nº 015/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2025 (Autógrafo nº 15/2025, de autoria do Prefeito), de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica".

O Projeto de Lei nº 015/2025 foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24/04/2025, sendo encaminhado em 24/04/2025 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autografo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o projeto mostra-se contrário ao interesse público, bem como, viola os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, o Município ficará impedido de aplicar o dinheiro em outras necessidades, pois, ele está destinado para algo que, ainda, não existe. Já sancionando será necessário a autorização legislativa para movimentar o dinheiro, que pode vir ou não. Por todo o exposto, opino pelo voto, em razão da constitucionalidade formal.

No presente caso, aprovou-se o crédito especial para uma finalidade específica, qual seja: a criação da Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, na qual não foi aprovada pelos Vereadores. Ao aprovar o crédito especial, impede que o Município use o recurso previsto (R\$380.225,00) para outra finalidade. Para que o Município possa usar o referido dinheiro, há a necessidade de nova abertura de crédito especial, ou melhor, será necessário que o Município faça



novo pedido de crédito especial junto à Câmara para análise e deliberação, ou seja, movimentará a máquina executiva e legislativa para produzir o mesmo efeito do voto ao projeto.

Assim, no presente caso, a melhor saída é vetar o projeto de lei.

O Prefeito ao vetar o projeto fará com que o valor nele previsto retorne à destinação de origem, ou seja, poderá ser usado como, inicialmente, previsto. De outro lado, sancionando o Autógrafo, será necessário nova deliberação da Câmara de Vereadores para que o dinheiro retorne para o local de origem.

Finalizando, sancionar uma lei que destina recurso financeiro para uma secretaria que não existe é algo que fere os princípios da eficiência e razoabilidade, pois, não se mostra eficiente depender de nova deliberação da Câmara quando se pode evitar tal necessidade.

Como não se mostra razoável deixar um recurso destinado a algo que não existe, justifico assim o voto favorável ao Veto nº 001/2025.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Veto nº 001/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.09 08:56:23 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.06.09 09:16:39 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.06.09 10:55:04 BRT



Ofício Nº 0117-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de junho de 2025.

A
Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **10ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 16 de junho de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **AMAURO CARLOS CABOCLO**:

1) INDICAÇÃO Nº 217/25, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal, adotar providências para cessão gratuita de terrenos/espaços nas principais festas da cidade para vendedores informais de pequenos negócios (cachorro quente, salgados, espetinhos) sem estabelecimentos fixos, para exploração comercial com a devida estrutura*”.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

2) INDICAÇÃO Nº 218/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica da Rua Anísio Machado, trecho compreendido entre as ruas Duque de Caxias e Dr. Lauro Ferreira Braga, Barra Funda*”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

3) INDICAÇÃO Nº 220/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para efetuar a mudança do estacionamento de motos para a esquina da rua Marechal Deodoro*”;

4) INDICAÇÃO Nº 221/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para implantar o sentido de mão única para o trânsito de veículos na rua José da Cunha Guedes Brito, no trecho entre a rua Conceição de Monte Alegre até a avenida Siqueira Campos*”;

5) INDICAÇÃO Nº 222/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria de Saúde para adquirir e implantar na rede municipal de saúde, a realização de pelo menos um ultrassom morfológico para cada uma das gestantes que fazem o acompanhamento pré-natal pela rede pública*”;

6) INDICAÇÃO Nº 237/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação de uma Unidade de Atendimento do Homem, para questões específicas da Saúde Masculina*”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

7) INDICAÇÃO Nº 223/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, tipo ‘sarjetão’, na avenida*

Pauta da 10ª SO de 16/06/2025 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Desportista Joaquim Leite, esquina com a rua Alfredo Roufi, no Conjunto Habitacional Governado Mário Covas”;

8) INDICAÇÃO Nº 224/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um redutor de velocidade, do tipo “lombada”, nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, na avenida Jair Garcia Nogueira, no Jardim das Oliveiras, na altura do número 10”;*

9) INDICAÇÃO Nº 225/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, no cruzamento da avenida José Bonifácio com a avenida Desportista Joaquim Leite, na Vila Marim”;*

10) INDICAÇÃO Nº 226/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, na Praça do Lapa, no bairro da Barra Funda”.*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

11) INDICAÇÃO Nº 227/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a pavimentação da rua Alegre, na Barra Funda”;*

12) INDICAÇÃO Nº 228/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para reparos urgentes na ‘boca de lobo’ existente na rua Zeca Jorge, na altura do número 50, no Jardim Murilo Macedo”;*

13) INDICAÇÃO Nº 229/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ‘sarjetão’ na esquina entre as ruas Padre Ancheta e Quatá, na Barra Funda”;*

14) INDICAÇÃO Nº 230/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para implementação de um abrigo de animais abandonados nas ruas de Paraguaçu Paulista, especialmente neste período de intenso frio”;*

15) INDICAÇÃO Nº 231/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um obstáculo, do tipo lombada, na rua Pedro de Toledo, na altura do número 606”;*

16) INDICAÇÃO Nº 232/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a implantação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, do tipo sarjetão, na esquina da rua Fortaleza com a avenida Manoel Antônio de Souza, na Vila Priante”;*

17) INDICAÇÃO Nº 233/25, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos pelo departamento competente para a alteração para dois tempos do semáforo existente no cruzamento da avenida Brasil com a rua Prefeito José Deliberador”.*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

18) INDICAÇÃO Nº 234/25, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências obras urgentes de recuperação e redirecionamento do sarjetão da rua Tomás Pereira Alvim nº 862, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, a Fercon”;*

19) INDICAÇÃO Nº 235/25, que “*Indica ao senhor Presidente da Mesa Diretora da Casa de Leis, a implementação do interprete de Libras nas sessões da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista”;*

20) INDICAÇÃO Nº 236/25, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo pela Secretaria de Cultura, para implementação do programa Cinema no Bairro”.*

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **AMAURO CARLOS CABOCLO**:

1) REQUERIMENTO Nº 221/25, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a quantidade de servidores públicos municipais que se encontram em licença médica para tratamento de saúde”;*



2) REQUERIMENTO Nº 222/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a obra de drenagem urbana realizada na rua Expedicionários”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) REQUERIMENTO Nº 224/25, que “Requer ao sr. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo informações quanto ao recente fechamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Assis (HRA), conforme amplamente divulgado pela imprensa”;

4) REQUERIMENTO Nº 225/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a existência de programa ou projeto municipal voltado ao atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para animais pertencentes a famílias de baixa renda”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

5) REQUERIMENTO Nº 228/25, que “Requer informações sobre o calendário cultural no município de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

6) REQUERIMENTO Nº 229/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a limpeza e dedetização do cemitério municipal”;

7) REQUERIMENTO Nº 230/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providencias referentes a possibilidade da instalação de um dispositivo de acesso aos pedestres, no semáforo existente na Avenida Sete de Setembro, nas proximidades do nº 2.431, no Jardim das Oliveiras”;

8) REQUERIMENTO Nº 231/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao valor gasto em despesa de locação de impressoras utilizadas pela administração pública”;

9) REQUERIMENTO Nº 232/25, que “Requer da Concessionária EIXO-SP, informações sobre a duplicação da SP 284 - Rodovia Manílio Gobbi”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

10) REQUERIMENTO Nº 233/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações a realização de castração de pets por parte da prefeitura municipal no âmbito do município”;

11) REQUERIMENTO Nº 234/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal que serve à população e está alocada na Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

12) REQUERIMENTO Nº 235/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o funcionamento dos conselhos municipais nas mais diversas áreas”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 008/25, que “Manifesta Congratulações aos gestores Ricardo de Paiva Pereira (Presidente da Fundação Gammon) e à Professora Cinthia Maria Ribeiro Lourenço (Diretora da ESAPP) representando toda equipe; pelo reconhecimento da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista como Entidade Beneficente de Assistência Social, resultando no equilíbrio financeiro da instituição e o posterior recredenciamento junto ao Governo Federal com o conceito 4.0 (de 5 possíveis), junto ao MEC”.



II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 015/25** de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica*";

2) VETO TOTAL Nº 002/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 012/25** de autoria do Vereador Fábio Santos, que "*Institui no município o 'Dia Municipal do Flashback'*";

II - Matérias em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências*";

4) PROJETO DE LEI Nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que "*Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*";

5) PROJETO DE LEI Nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que "*Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*";

6) PROJETO DE LEI Nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "*Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências*";

7) PROJETO DE LEI Nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "*Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*";

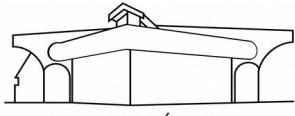
8) PROJETO DE LEI Nº 026/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado*";

9) PROJETO DE LEI Nº 030/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 647.077,52, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*";

10) PROJETO DE LEI Nº 034/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 959.249,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica*";

III - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

11) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Autoriza a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, no*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa com o Município”;

12) PROJETO DE LEI Nº 031/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme específica*”;

13) PROJETO DE LEI Nº 032/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme específica*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.13
13:33:45 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

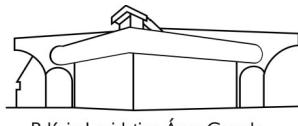
VETO N° 001/25
AO PROJETO DE LEI N° 015/25
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
 QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidente a Sessão	
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Total nº. 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 015/25, de sua autoria, foi deliberado na 10ª Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2025, tendo recebido doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, não obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1º, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, arquive-se o Projeto de Lei nº. 015/25, ora vetado.

Departamento Legislativo, 16 / 06 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.06.16
21:43:49 BRT